



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 574

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

Data	Proposição
05/07/12	Medida Provisória nº 574/12

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao art.5º da MP, que trata de alterações ao art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, novo parágrafo:

Art. 1º

§ 4º A prorrogação prevista no § 3º deste artigo, será estendida até 30 de junho de 2013, desde que fique comprovado o repasse de tal benefício aos consumidores.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação oferecida pelo Executivo mostra-se tímida, como já demonstrado na necessidade de edição de nova MP com a finalidade de ampliar o prazo de redução das alíquotas do PIS/PASEP e Cofins nas massas alimentícias. Diante desse fato sugere-se criar uma exceção à regra prevista no § 3º, de forma a estimular o comerciante a reduzir os preços de produtos tão presentes na dieta da população brasileira.

A intenção da emenda é que efetivamente haja o repasse do benefício ao consumidor final. Esse desígnio só será alcançado caso seja oferecido um estímulo maior aos comerciantes, por intermédio do prolongamento do prazo até 30 de junho de 2013. Impende destacar que a obtenção dessa benesse estará diretamente vinculada à comprovação de que os preços foram reduzidos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/07/2012 às 17h

Daniel . Matr. 46921/SF



Acredita-se que para alcançar o principal escopo da proposta, uma simples prorrogação por mais seis meses não teria o condão de atingir o fim a que se propõe, visto que não se pode garantir que o referido incentivo chegará ao consumidor final, especialmente os mais vulneráveis. Destaca-se que estes são os principais beneficiários, razão de ser da medida econômica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
05/07/2012	

